

## LEI N.º 1195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Antonio de Quadros» ao Fórum da Comarca de Orlândia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Antonio de Quadros» o Fórum da Comarca de Orlândia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de dezembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.º

## LEI N.º 1196, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Brigadeiro-do-Ar Roberto Hipólito da Costa» à Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Solmeo, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Brigadeiro-do-Ar Roberto Hipólito da Costa» a Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Solmeo, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de dezembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.º

## LEI N.º 1197, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Dr. Silvestre Ribeiro» ao Centro de Saúde de Campos do Jordão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Silvestre Ribeiro» o Centro de Saúde de Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Lezer, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de dezembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.º

## LEI N.º 1198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Profa. Shirley Camargo Von Zuben» à Escola de 1.º Grau de Novo Horizonte

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Shirley Camargo Von Zuben» a Escola Estadual de 1.º Grau de Novo Horizonte.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de dezembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.º

## LEI N.º 1199, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terras situadas no Município de Franco da Rocha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terras do Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha, da Secretaria da Saúde, caracterizada na Planta n.º 4.509 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

começa no ponto 1, situado no eixo da linha elétrica que alimenta o Hospital Psiquiátrico, a 30 m (trinta metros) e com o rumo 64º12'SE do poste esquerdo da travessia subterrânea da referida linha sob a estrada de ferro da FEPASA. Inicia-se a montante no ponto 1 indicado, seguindo com rumo 46º55'SW numa distância de 186 m (cento e oitenta e seis metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 2; segue com rumo 46º32'SW numa distância de 127 m (cento e vinte e sete metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 3; segue com o rumo de 46º31'SW numa distância de 32 m (trinta e dois metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 4; segue com o rumo 47º38'SW numa distância de 308 m (trezentos e oito metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 5; segue com rumo 47º05'SW numa distância de 13 m (treze metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 6; segue com rumo 49º01'SW numa distância de 492 m (quatrocentos e noventa e dois metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 7; segue com rumo 49º27'SW numa distância de 105 m (cento e cinco metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 8; segue com rumo 51º10'SW numa distância de 97 m (noventa e sete metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 9; segue com rumo 52º48'SW numa distância de 49 m (quarenta e nove metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 10; segue com rumo 51º58'SW numa distância de 137 m (cento e trinta e sete metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 11; segue com rumo 16º55'SE numa distância de 126 m (cento e vinte e seis metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 12; segue com rumo 14º47'SW numa distância de 142 m (cento e quarenta e dois metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 13; segue com rumo 42º54'SW numa distância de 13 m (treze metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 14; segue com rumo 37º06'NW numa distância de 20 m (vinte metros), confrontando com o ribeirão que faz a divisa entre o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha e o Município de Caiçaras, justamente no final da Rua João Dártaro (Caiçaras) até o ponto 15; segue com rumo 42º54'NE numa distância de 7 m (sete metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 16; segue com rumo 14º47'NE numa distância de 142 m (cento e quarenta e dois metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 17; segue com rumo 16º55'NW numa distância de 132 m (cento e trinta e dois metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 18; segue com rumo 51º58'NE numa distância de 151 m (cento e cinquenta e um metros), confrontando com a estrada de ferro da FEPASA até o ponto 19; segue com rumo 52º48'NE numa distância de 49 m (quarenta e nove metros), confrontando com a estrada de ferro da FEPASA até o ponto 20; segue com rumo 51º10'NE numa distância de 91 m (noventa e um metros), confrontando com a estrada de ferro da FEPASA até o ponto 21; segue com rumo 47º27'NE numa distância de 105 m (cento e cinco metros), confrontando com a estrada de ferro da FEPASA até o ponto 22; segue com rumo 47º01'NE numa distância de 492 m (quatrocentos e noventa e dois metros), confrontando com a estrada de ferro da FEPASA até o ponto 23; segue com rumo 47º05'NE numa distância de 13 m (treze metros), confrontando com a estrada de ferro da FEPASA até o ponto 24; segue com rumo 47º38'NE numa distância de 308 m (trezentos e oito metros), confrontando com a estrada de ferro da FEPASA, até o ponto 25; segue com rumo 46º31'NE numa distância de 32 m (trinta e dois metros), confrontando com a estrada de ferro da FEPASA até o ponto 26; segue com rumo 41º32'NE numa

# IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S. A.

## DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINA:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES      FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual ..... Cr\$ 320,06      Anual ..... Cr\$ 256,00

Semestral ..... Cr\$ 170,00      Semestral ..... Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 2,50

Número atrasado ..... Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensão independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados do comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3629	92-6614

Publicidade .....	Ramal 20	Oficina do Jornal ....	Ramal 29
Assinaturas .....	Ramal 21	Artes Gráficas .....	Ramal 50
Venda Avulsa .....	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente .....	92-2863
Diretor Administrativo .....	292-3637
Diretor Comercial .....	92-3024
Diretor do Jornal .....	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras ..... 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

distância de 100 m (cem metros), confrontando com a estrada de ferro da FEPASA até o ponto 27; segue com rumo 46º55'NE numa distância de 204 m (duzentos e quatro metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 28; segue à direita com rumo 64º12'SE numa distância de 20 m (vinte metros), confrontando com o Hospital Psiquiátrico de Franco da Rocha até o ponto 1.

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula em que a CESP se obrigue a indenizar a Fazenda do Estado pelos danos eventualmente causados ao imóvel, em decorrência da construção e da operação da linha de transmissão de energia elétrica.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Walter Sidney Pereira Lezer, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

## LEI N.º 1200, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lucélia, com sede em Lucélia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lucélia, com sede em Lucélia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

## LEI N.º 1201, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Moji Guaçu (APAE), com sede em Moji Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Moji Guaçu (APAE), com sede em Moji Guaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

## LEI N.º 1202, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Assegura a candidato, inscrito em concurso para ingresso no Magistério, o direito de opção por notas obtidas em concurso imediatamente anterior

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica assegurado, a candidato inscrito em concursos de ingresso para o Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, o direito de